



GRUPO BPF

# Política de Aceitação de Clientes

2021

## Índice

|        |  |    |
|--------|--|----|
| 1.     | ENQUADRAMENTO.....                                       | 3  |
| 2.     | POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES.....                   | 3  |
| 2.1.   | NÍVEIS DE RISCO .....                                    | 4  |
| 2.2.   | FATORES/ CRITÉRIOS INDICATIVOS DOS NÍVEIS DE RISCO ..... | 4  |
| 2.3.   | CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES .....                          | 9  |
| 2.3.1. | MATRIZ DE RISCO .....                                    | 10 |

## **Política de Aceitação de Clientes**

### **1. Enquadramento**

A Portugal Capital Ventures – Sociedade de Capital de Risco, S.A. (“Portugal Ventures”) é uma sociedade de capital de risco, com sede em Portugal, e como tal considerada uma entidade obrigada, para os efeitos da Lei n.º 83/2017, 18 de agosto, na sua redação atual dada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto (“Lei n.º 83/2017”), bem como da restante legislação aplicável em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e financiamento (doravante “BC/FT”).

Nesse âmbito, a presente Política de Aceitação de Clientes tem como objetivos a definição e clarificação de quais os critérios e fatores a considerar na avaliação do risco associado a um cliente ou contraparte com quem a Portugal Ventures se relacione (conjuntamente, designados por “Clientes”), a definição das eventuais medidas que devem ser adotadas em função da classificação atribuída e ainda a identificação das circunstâncias ou fatores que podem sustentar a decisão de não aceitação do Cliente e/ou da operação.

O presente documento foi elaborado em conformidade com o disposto na legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 83/2017 e demais legislação complementar, bem como com as Recomendações, Orientações, Metodologia, Procedimentos emanadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), organismo de carácter intergovernamental, com o objetivo de desenvolver e promover políticas, a nível nacional e internacional, de prevenção e combate ao BC/FT, mas tem também por base o modelo de gestão de riscos que, para além de riscos associados ao BC/FT, inclui ainda riscos associados ao negócio e atividade da Portugal Ventures.

### **2. Política de Aceitação de Clientes**

A aceitação de Clientes na Portugal Ventures é precedida de uma análise de risco, da qual depende a classificação interna de cada Cliente e, em consequência, a definição das medidas que lhe devem ser aplicadas.

A análise de risco e a classificação do Cliente são feitas com base nos dados constantes do Formulário de Identificação (*KYC – Know your Customer*) e em toda a informação e documentação prestada e fornecida pelo Cliente, pelo que o preenchimento do formulário ou a transmissão de informações adicionais e a entrega de meios comprovativos serão solicitados a todos os Clientes da Portugal Ventures, os quais deverão dar resposta ao pedido com a antecedência necessária para permitir a respetiva análise em data anterior à da celebração do negócio ou concretização da operação, sem prejuízo do desenvolvimento das diligências internas complementares.

## 2.1. Níveis de Risco

São definidos internamente os seguintes níveis de risco, estando cada um deles associado a um conjunto de medidas a serem adotadas internamente:

| Níveis de Risco            | Correspondência numérica | Medidas aplicáveis           |
|----------------------------|--------------------------|------------------------------|
| Risco Baixo                | 1                        | Medidas simplificadas        |
| Risco Médio                | 2 e 3                    | Medidas de diligência normal |
| Risco Elevado              | 4                        | Medidas reforçadas           |
| Risco Extremamente Elevado | 5                        | Não aceitação do Cliente     |

## 2.2. Fatores/ critérios indicativos dos níveis de risco

Para efeitos de clarificação, as situações indicativas de risco potencialmente mais baixo, risco médio, risco elevado ou extremamente elevado são as seguintes:

### A. Risco Baixo

| Cliente/ Contraparte  | Sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado e sujeitas, em virtude das regras desse mercado, da lei ou de outros instrumentos vinculativos, a deveres de informação que garantam uma transparência adequada quanto aos respetivos beneficiários efetivos |
|---|---|
|   | Administração Pública ou empresas públicas  |
|   | Entidades sujeitas a supervisão da CMVM, Banco de Portugal, ou Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões   |
|   | Clientes que residam em zonas geográficas de risco mais baixo, de acordo com as identificadas na secção Localização Geográfica abaixo   |
| Produto, serviço, operação ou canal de distribuição e origem dos fundos | Produtos em que os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo são controlados por outros fatores, como a imposição de limites de carregamento ou a transparência da respetiva titularidade, podendo incluir certos tipos de moeda eletrónica            |
|   | Contratos de seguro Vida e de fundos de pensões ou produtos de aforro de natureza semelhante cujo prémio ou contribuição anual sejam reduzidos  |

|                        |   |
|------------------------|---|
|                        | Contratos de seguro associados a planos de pensão desde que não contenham uma cláusula de resgate nem possam ser utilizados para garantir empréstimos   |
|                        | Regimes de pensão, planos complementares de pensão ou regimes semelhantes de pagamento de prestações de reforma aos trabalhadores assalariados, com contribuições efetuadas mediante dedução nos salários e cujo regime vede aos beneficiários a possibilidade de transferência de direitos   |
|                        | Produtos ou serviços financeiros limitados e claramente definidos, que tenham em vista aumentar o nível de inclusão financeira de determinados tipos de clientes  |
| Localização Geográfica | Estados -Membros da União Europeia  |
|                        | Países terceiros que dispõem de sistemas eficazes em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo   |
|                        | Países ou jurisdições identificados por fontes credíveis como tendo um nível reduzido de corrupção ou de outras atividades criminosas   |
|                        | Países terceiros que estão sujeitos, com base em fontes idóneas, tais como os relatórios de avaliação mútua, de avaliação pormenorizada ou de acompanhamento publicados, a obrigações de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo coerentes com as recomendações revistas do GAFI e que implementam eficazmente essas obrigações |

## B. Risco Médio

Todas os que não estejam especificamente identificadas como de risco potencialmente mais baixo, mais elevado ou extremamente elevado

## C. Risco Elevado

|                      |  |
|----------------------|--|
|                      |  |
| Cliente/ Contraparte | Cientes domiciliados em jurisdições offshore ou zonas de risco geográfico mais elevado, tal como identificadas abaixo na secção Localização Geográfica |
|                      | Cientes cujas relações de negócio se desenrolem em circunstâncias irregulares  |
|                      | Pessoas coletivas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica que sejam estruturas de detenção de ativos pessoais                    |

|  |   |
|--|---|
|  | Sociedades com acionistas fiduciários (nominee shareholders) ou que tenham o seu capital representado por ações ao portador   |
|  | Clientes com estruturas de propriedade ou de controlo que pareçam invulgares ou excessivamente complexas, tendo em conta a natureza da atividade prosseguida pelos mesmos   |
|  | Clientes que prossigam atividades que envolvam operações em numerário de forma intensiva  |
|  | Clientes que sejam nacionais de um país terceiro e que solicitam direitos de residência ou de cidadania em Portugal em troca de transferências de capital, aquisição de bens ou títulos de dívida pública ou do investimento em entidades societárias estabelecidas em território nacional  |
|  | Clientes relativamente aos quais existam notícias publicadas na comunicação social ou outras fontes de informação credíveis sobre eventuais suspeitas de envolvimento dos mesmos em atividades ilícitas e/ou crimes, incluindo apropriação de fundos públicos (adverse media), bem como clientes relativamente aos quais haja conhecimento de que estão a ser investigados ou acusados no âmbito de processos criminais                                   |
|  | Clientes que têm sede/ domicílio em moradas que não possam ser consideradas efetivas/habituais (uso de caixa postal/ apartado)  |
|  | Pessoas politicamente expostas ou titulares de outros cargos políticos ou públicos  |
|  | Clientes relativamente aos quais seja do conhecimento público a existência de relações estreitas com alguém referenciado em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, ou tenha sido sujeito a medidas restritivas adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou adotadas pela União Europeia, ou pelos Estados Unidos da América, de congelamento de bens e recursos económicos |
|  | Clientes que utilizem intermediários ou mandatários com amplos poderes de representação, para efeitos de início ou gestão da relação de negócio   |
|  | Clientes com manifesta falta de capacidade económica para a realização das operações propostas  |
| Produto, serviço, operação ou canal de | Pagamentos recebidos de terceiros desconhecidos ou não associados com o cliente ou com a atividade por este prosseguida   |
|  | Produtos ou operações suscetíveis de favorecer o anonimato  |

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| distribuição e origem dos fundos | Novos produtos e novas práticas comerciais, incluindo novos mecanismos de distribuição e métodos de pagamento, bem como a utilização de novas tecnologias ou tecnologias em desenvolvimento, tanto para produtos novos como para produtos já existentes   |
|                                  | Relações de negócio ou operações sem a presença física do cliente, sem certas salvaguardas, tais como meios de identificação eletrónica, serviços de confiança relevantes na aceção do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, ou outros processos de identificação eletrónica ou à distância seguros, regulamentados, reconhecidos, aprovados ou aceites pelas autoridades nacionais relevantes |
|                                  | <i>Private banking</i>  |
|                                  | Transações relacionadas com petróleo, armas, pedras e metais preciosos, produtos do tabaco, artefactos culturais e outros artigos de relevância arqueológica, histórica, cultural e religiosa ou de valor científico raro, bem como marfim e espécies protegidas  |
|                                  | Produtos ou serviços associados a ativos virtuais   |
| Localização Geográfica           | Países ou jurisdições identificados por fontes idóneas, tais como os relatórios de avaliação mútua, de avaliação pormenorizada ou de acompanhamento publicados, como não dispo de sistemas eficazes em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, nomeadamente os classificados como “Jurisdictions under Increased Monitoring” <sup>1</sup>   |
|                                  | Países ou jurisdições identificados por fontes credíveis como tendo um nível significativo de corrupção ou de outras atividades criminosas  |
|                                  | Países ou jurisdições sujeitos a sanções, embargos, outras medidas restritivas ou contramedidas adicionais impostas, designadamente, pelas Nações Unidas e pela União Europeia, bem como pelos Estados Unidos da América  |
|                                  | Países ou jurisdições que proporcionem financiamento ou apoio a atividades ou atos terroristas, ou em cujo território operem organizações terroristas   |

<sup>1</sup> Países identificados pelo Financial Action Task Force (FATF) ou GAFI, em português, como Jurisdictions under Increased Monitoring, confirma lista disponível em <https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/increased-monitoring-february-2021.html>. A lista referenciada reporta-se à última análise do GAFI de junho de 2021, sendo atualizada periodicamente.

|  |  |
|--|--|
|  | Países territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis <sup>2</sup> , países offshore e jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais <sup>3</sup>                              |
|  | Jurisdições que não implementaram a Norma Comum de Comunicação desenvolvida pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE), relativa à troca automática de informações (“Common Reporting Standard”) |

#### D. Risco Extremamente Elevado

| Risco Extremamente Elevado |  |
|----------------------------|--|
| Cliente/ Contraparte       | Cientes referenciados em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e/ou referenciados nas listas publicadas para o efeito pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia e pelas autoridades dos EUA (OFAC ou Office of Foreign Assets Control)                           |
|                            | Cientes que não disponibilizem os elementos identificativos e os respetivos meios comprovativos previstos para a identificação e verificação da sua identidade, do seu representante e do beneficiário efetivo, incluindo a informação para a aferição da qualidade de beneficiário efetivo e da estrutura de propriedade e de controlo do cliente         |
|                            | Cientes que não disponibilizem informação sobre a natureza, o objeto e a finalidade da relação de negócio, ou sobre a origem e o destino dos fundos movimentados no âmbito da relação de negócio, ou qualquer outra informação ou documentação que tenha sido requerida pela Portugal Ventures e que seja por esta considerada fundamental                 |
|                            | Cientes sujeitos a medidas restritivas adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou adotadas pela União Europeia de congelamento de bens e recursos económicos relacionadas com o terrorismo, a proliferação de armas de destruição em massa, e o respetivo financiamento, nos termos da Lei n.º 83/2017 e da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto |

<sup>2</sup> Lista de países aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro e pela Portaria n.º 309-A/2020, de 31 de dezembro (esta última que excluiu Andorra da lista existente), disponível em <https://dre.pt/web/quest/pesquisa/-/search/146525/details/normal?l=1>.

<sup>3</sup> Lista da União Europeia de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais disponível para consulta através do [link: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-list-of-non-cooperative-jurisdictions/](https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-list-of-non-cooperative-jurisdictions/)



|                        |  |
|------------------------|--|
|                        | Cientes que se dediquem a atividades ilícitas ou sobre os quais se disponha de alguma informação da qual se depreenda que os Clientes possam estar relacionados com atividades criminosas  |
| Localização Geográfica | Países ou jurisdições identificados por fontes idóneas, tais como os relatórios de avaliação mútua, de avaliação pormenorizada ou de acompanhamento publicados, como não dispondo de sistemas eficazes em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, nomeadamente os classificados como “High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action” <sup>4</sup> |

### 2.3. Classificação de Clientes

A classificação de Clientes é realizada tendo em conta a ponderação e o nível de risco atribuído a cada um dos fatores/critérios a que um Cliente possa estar associado e que constem do elenco do ponto 2.2. *supra*.

A apreciação dos fatores/critérios elencados é feita relativamente a todos os aspetos e intervenientes na operação em análise, o que significa que os fatores/critérios de risco são analisados quanto:

- (a) Ao Cliente, mas também quanto aos seus Beneficiários Efetivos ou Procuradores/ Mandatários/ Representantes;
- (b) À atividade desenvolvida pelo Cliente e setores em que a mesma se insere, produtos, serviços ou operações associadas ao Cliente, mas também à atividade, produtos, serviços ou operações de onde provêm os fundos a utilizar na operação/transação, se a origem dos mesmos for questionada pela Portugal Ventures;
- (c) À residência/sede ou estabelecimento do Cliente, Beneficiário Efetivo, ou Procuradores/ Mandatários/ Representantes, mas também à sede ou estabelecimento da instituição financeira de onde provêm os fundos, ou onde se desenvolve a atividade do Cliente.

Preferencialmente, a classificação de cada Cliente deverá ser realizada através de uma ferramenta informática parametrizada, pela qual são atribuídos a cada um dos critérios em análise, um nível de risco (scoring) e correspondendo a análise de risco final à média ponderada que resultar da análise de cada um dos critérios. Enquanto a referida ferramenta informática não

<sup>4</sup> Países identificados pelo Financial Action Task Force (FATF) ou GAFI, em português, como High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action, conforme lista disponível em <https://www.fatf-gafi.org/countries/#high-risk>. A lista referenciada reporta-se à última análise do GAFI de junho de 2021, sendo atualizada periodicamente.

estiver disponível para utilização na Portugal Ventures, a classificação dos clientes/contrapartes será realizada, de acordo com a matriz de risco constante no ponto 2.3.1. *infra*.

A verificação da existência qualquer dos fatores/critérios elencados na secção D. “Risco Extremamente Elevado” do ponto 2.2. e o enquadramento de qualquer Cliente (ou potencial cliente), ou a existência de indícios de que tal Cliente se enquadra em qualquer das elencadas situações, conferem à Portugal Ventures o direito de não aceitar esses clientes.

### 2.3.1. Matriz de Risco

| Cliente:  |  |             |        |
|---|--|-------------|--------|
| Fatores/ Critérios analisados   |  | SIM/<br>NÃO | Quais? |
| Relativos a:  |  |             |        |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cliente</li> <li>• Beneficiário Efetivo</li> <li>• Procurador/<br/>Mandatário /<br/>Representante</li> </ul> | Existem fatores/critérios que indiciem risco mais baixo?           |             |        |
|   | Existem fatores/critérios que indiciem risco mais elevado?         |             |        |
|   | Existem fatores/critérios que indiciem risco extremamente elevado? |             |        |
|   | Existem outros critérios/fatores a considerar?                     |             |        |
|   | <b>Ponderação a Atribuir<br/>(1 a 5)</b>                           |             |        |
| Fatores/ Critérios analisados   |  | SIM/<br>NÃO | Quais? |
| Relativos a:  |  |             |        |
| Atividade desenvolvida, setores, produtos, serviços ou operações associadas ao Cliente ou à origem dos seus fundos                                    | Existem fatores/critérios que indiciem risco mais baixo?           |             |        |
|   | Existem fatores/critérios que indiciem risco mais elevado?         |             |        |
|   | Existem fatores/critérios que indiciem risco extremamente elevado? |             |        |
|   | Existem outros critérios/fatores a considerar?                     |             |        |
|   | <b>Ponderação a Atribuir<br/>(1 a 5)</b>                           |             |        |
| Fatores/ Critérios analisados   |  | SIM/<br>NÃO | Quais? |
| Relativos a:  |  |             |        |

|  |  |             |        |
|--|--|-------------|--------|
| Localizações Geográficas associadas ao cliente, origem dos fundos, ou qualquer outro interveniente na operação | Existem fatores/critérios que indiquem risco mais baixo?           |             |        |
|  | Existem fatores/critérios que indiquem risco mais elevado?         |             |        |
|  | Existem fatores/critérios que indiquem risco extremamente elevado? |             |        |
|  | Existem outros critérios/fatores a considerar?                     |             |        |
|  | <b>Ponderação a Atribuir<br/>(1 a 5)</b>                           |             |        |
| <b>Fatores/ Critérios analisados</b>   |  | SIM/<br>NÃO | Quais? |
| Relativos a:   |  |             |        |
| Risco de Negócio ou Reputacional da Portugal Ventures  | Existem outros critérios/fatores a considerar?                     |             |        |
| <b>Ponderação Final<br/>(1 a 5)</b>  |  |             |        |
| <b>Observações</b>   |  |             |        |
| <b>Medidas a Adotar</b>  |  |             |        |

Na ponderação a atribuir em cada categoria de critérios/fatores e na classificação do Cliente devem ser considerados não só o tipo de critérios em causa, mas também o número de critérios com determinado nível de risco que podem estar associados ao Cliente.

A valoração de critérios/fatores para a classificação final do cliente é sempre fundamentada.

Em caso de dúvida não relacionada com a análise de riscos relativos ao BC/FT, pode a classificação final do cliente ser analisada e decidida pelo Conselho de Administração.

**A Portugal Ventures poderá, por deliberação do Conselho de Administração, devidamente fundamentada, considerar como de risco extremamente elevado qualquer outra situação ou circunstância que analisada, em concreto, indique que o Cliente ou a operação representam uma assunção de risco de negócio ou reputacional excessivamente elevada para a Portugal Ventures.**

A situação ou circunstância identificada pela Portugal Ventures poderá ser considerada como de risco extremamente elevado ainda que não caiba em qualquer das situações elencadas na secção D. "Risco Extremamente Elevado" do ponto 2.2 e desde que seja respeitado o princípio da igualdade, nas suas variadas dimensões, na deliberação a que haja lugar.